

**LEI 12.844/2.013  
DESONERAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL,  
IMPACTOS E BUROCRACIA NA  
ADMINISTRAÇÃO DOS CONTRATOS COM  
RECURSOS PAC**

**Desoneração da Folha de Pagamento na  
Construção Civil com a Contribuição  
Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB**

**É a Nova Forma de Recolhimento da Contribuição Previdenciária para Diversas atividades Econômicas, Principalmente no setor da Construção Civil.**

- **Desoneração dos Tributos Previdenciários**
- **Fomentar Investimentos Produtivos**
- **Dinamizar o nível de atividades em setores de relevância para a economia Brasileira**
- **Incentivar o crescimento da produção**
- **Garantir Mão de Obra formal**
- **Reduzir o índice de evasão fiscal**

- LEI 12.546/2.011 : Altera a incidência da **contribuições previdenciárias** devidas pelas empresas. ( 20 para 0% )
- Em seu Artigo 7º Informa a contribuirão de **alíquota de 2%** sobre a receita bruta, **em substituição dos 20%** sobre a folha de pagamento, conforme previa o art. 22 da Lei 8.212/91
- No § 6.º do mesmo Artigo em contratação de empresas para execução de serviços, mediante cessão de mão de obra, a empresa **contratante** deverá reter a **alíquota de 3,50 %** do valor bruto da nota fiscal **(em substituição a retenção de 11 %)**.

## Leis Sociais

	Onerada	Com Desoneração
Percentual sobre a parcela de M.O.	126,80%	98,89%

*Fonte: Revista Construção Mercado n.º 152 – março/14*

*Obs.: não estão considerados os complementos como vale transporte, café da manhã, refeição, seguro de vida em grupo, EPI's no percentual das Leis Sociais*

## Quem se Enquadra na Lei 12.844/13 ?

➤ *Inciso IV do Art. 7.º*

“Empresas do setor de construção civil,  
CNAE - 412, 432, 433 e 439”

No período 01/04/13 a 31/05/13 e 01/11/13 a 31/12/14 ( INSTRUÇÃO  
NORMATIVA RFB n.º 1.436 de 30/12/13)

“Empresas de construção de obras de infraestrutura,  
CNAE grupos 421, 422, 429 e 431”

No período 01/01/14 a 31/12/14 (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB n.º 1.436 de 30/12/13)

**IMPORTANTE** : Todas as obras e serviços enquadrados na  
desoneração devem possuir matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS)

## QUEM FISCALIZA ?

- A Lei 8.212/91 institui que a Receita Federal do Brasil-**RFB** é responsável pela fiscalização e apuração de informações cadastrais, financeiras e contábeis, base de cálculos e valores da Contribuição Previdenciária das empresas.
- A Lei 11.457/2.007 amplia a competência da **RFB** como órgão normatizador, arrecadador, administrador das contribuições sociais relativas à Previdência Social.
- Apuração da base de cálculo da retenção está regulamentada por Instruções Normativas RFB n.º 971/2.009 e 1.436/2.013.

## RETENÇÃO

- Contratos mediante cessão de mão de obra ou empreitada na Construção Civil estão sujeitos à retenção do INSS de 3,5% (antes 11%) sobre base de cálculo conforme regra a seguir.
- Os valores de materiais ou equipamentos, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, discriminados no contrato e na NF **não** integram a base de cálculo da retenção.  
( EX. Fornecimento de tubo)
- Quando houver fornecimento de materiais e equipamentos e esteja previsto em contrato, sem a discriminação de valores, e discriminados na NF, estes **não** integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor corresponder no mínimo a 50 % do valor bruto da NF no caso de prestação de serviços  
( EX. Serviço de execução de alvenaria com material incluso)



- Se a utilização de equipamento for inerente à execução dos serviços e não havendo discriminação de valores no contrato, a base de cálculo da retenção será de no mínimo a 50 % do valor bruto da NF - prestação de serviços em geral;  
( Ex. escavação de valas)
  
- ❖ Em prestação de serviços na área da construção civil a retenção será:
  - 10% para pavimentação asfáltica;
  - 15% para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem;
  - 45% para obras de arte (pontes e viadutos);
  - 50% para drenagem;
  - 35% para os demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais.

## VIGÊNCIA

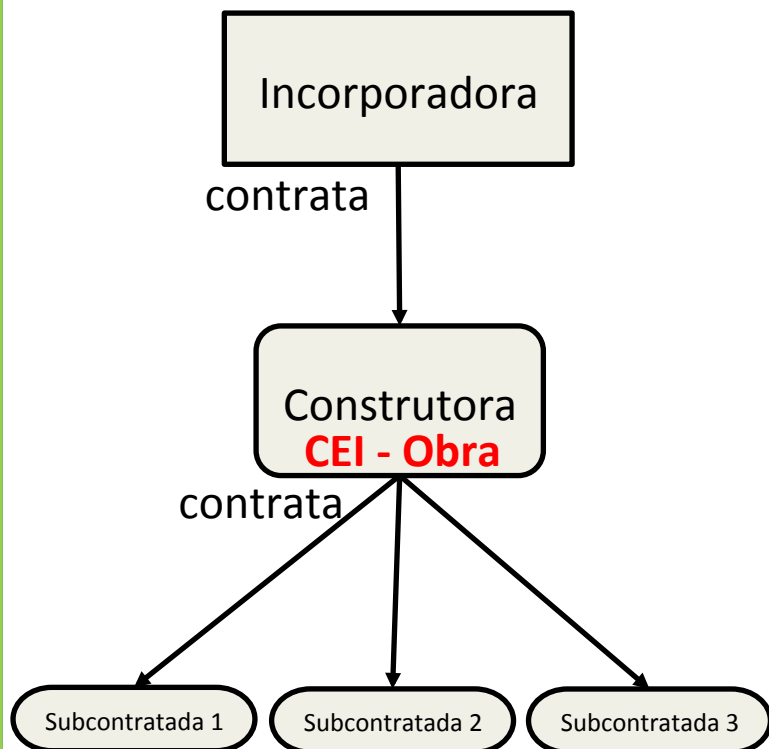
A LEI 12.844/2.013 - instituiu o início de vigência para obras com matrícula CEI-INSS :

- até 31/03/13 continuam na regra antiga  
(20% Previdência sobre Folha e 11% de retenção)
- entre 01/04/13 e 31/05/13 na regra nova até o término do contrato  
(2% Previdência sobre NF e 11% de retenção)
- entre 01/06/13 até 31/10/13 na regra antiga ou na regra nova  
(opcional),
- a partir de 01/11/13 na regra nova até o término do contrato.  
(2% Previdência sobre NF e 11% de retenção)

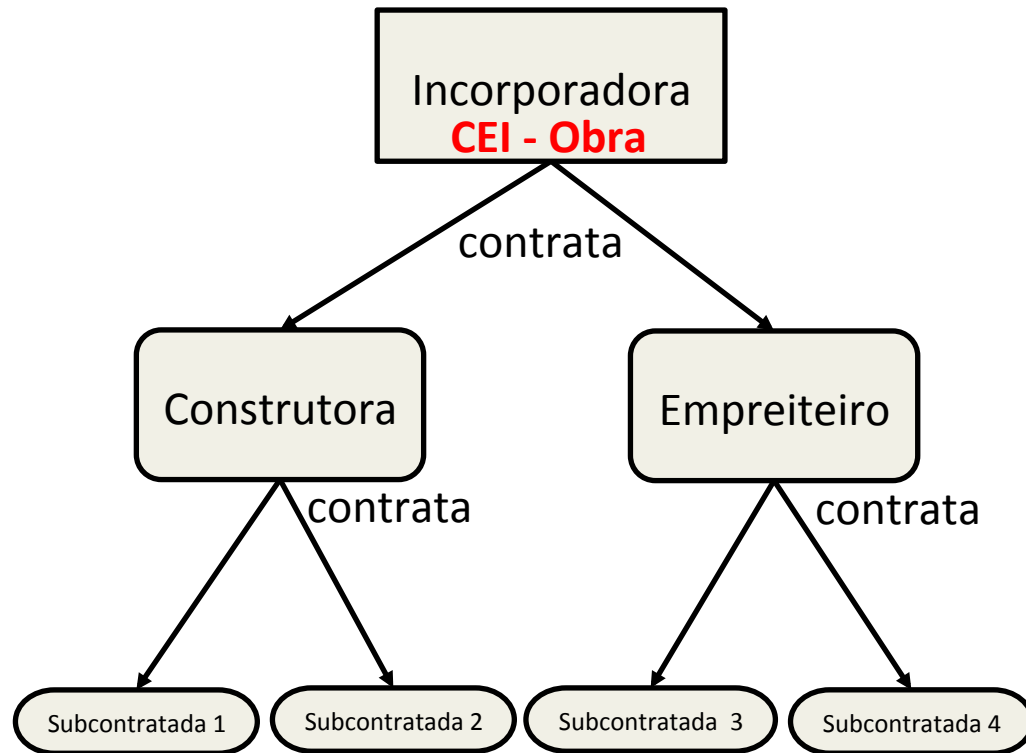
# QUADRO RESUMO LEGISLAÇÃO

ATIVIDADE / DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VIGÊNCIA
Construção Civil CNAE 412, 432, 433 e 439	2% Imposto	Receita Bruta / Faturamento	01/04/13 a 31/05/13  01/11/13 a indeterminado
Construção Civil – Obras de Infraestrutura grupos CNAE 421, 422, 429 e 431	2% imposto	Receita Bruta / Faturamento	01/01/14 a indeterminado
Construção Civil CNAE 412, 432, 433 e 439	3,50%  Retenção na fonte	De 10% a 50% da Receita Bruta / Faturamento (tipo de obra)	01/04/13 a 31/05/13  01/11/13 a indeterminado
Construção Civil – Obras de Infraestrutura CNAE 421,422,429 e 431	3,50%  Retenção na fonte	De 10% a 50% da Receita Bruta / Faturamento(tipo de obra)	01/01/14 a indeterminado

## Empreitada Total



## Empreitada Parcial



## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### Cenário

Remuneração de MO R\$ 50.000,00 e Faturamento R\$ 150.000,00

### ONERADA

#### Base de Cálculo

20 %	Contr. Previdenciária	10.000,00
3 %	SAT / RAT	1.500,00
8 %	Contr. Empregado	4.000,00
<hr/>		
31 %	<b>Sub-Total ( A )</b>	15.500,00

**Total Imposto Devido R\$ 15.500,00**

### DESONERADA

#### Base de Cálculo

0 %	Contr. Previdenciária	0,00
3 %	SAT / RAT	1.500,00
8 %	Contr. Empregado	4.000,00
<hr/>		
11 %	<b>Sub-Total ( A )</b>	5.500,00
2 %	<b>CPRB</b> (sobre faturamento)	3.000,00
<hr/>		

**Total Imposto Devido R\$ 8.500,00**

## RETENÇÃO e COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Cenário

Remuneração de MO R\$ 50.000,00 e Faturamento R\$ 150.000,00

#### ONERADA

<b>Sub-Total ( A )</b>	<b>R\$ 15.500,00</b>
<b>Retenção</b>	
11% sobre serviço (Ex. 50% da NF - R\$ 75.000,00)	R\$ 8.250,00
	<hr/>
<b>Imposto a pagar pelo prestador</b>	<b>R\$ 7.250,00</b>

#### DESONERADA

<b>Sub-Total ( A )</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>
<b>Retenção</b>	
3,5% sobre serviço (Ex. 50% da NF - R\$ 75.000,00)	R\$ 2.625,00
	<hr/>
<b>Imposto a pagar pelo prestador</b>	<b>R\$ 2.875,00</b>
	<b>+</b>
<b>CPRB 2% sobre valor da NF</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>

- Adoção de tabelas de preços oficiais desoneradas – SINAPI, SICRO e CPOS
- Na utilização de tabelas oficiais sem desoneração (Sabesp, Siurb/PMSP, DER) obrigatório exigência da composição de preços unitária para cada item com a aplicação das Leis Sociais desonerada.  
Acórdão nº 2622/2013-TCU
- Aplicação da alíquota de 2% na incidência dos tributos que constituem o BDI que majoram seu percentual – Acórdão 2.369/11 do TCU

Revisão dos preços unitários utilizando tabelas oficiais  
DESONERADAS

Formalização legal e ajuste através de Termo Aditivo (em função da CNAE da empresa)

Revisão da composição do BDI e ajuste se necessário



## ONERADA

Construção de Redes de abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e construções correlatas

Parcela do BDI		Mínimo	Médio	Máximo
Administração central		3,43	4,93	6,71
seguro + Garantia		0,28	0,49	0,75
Risco		1,00	1,39	1,74
Despesa Financeira		0,94	0,99	1,17
Lucro		6,74	8,04	9,40
Impostos	ISS	1,00	1,75	3,00
	PIS	0,65	0,65	0,65
	Cofins	3,00	3,00	3,00
<b>BDI %</b>		<b>18,32</b>	<b>23,19</b>	<b>29,47</b>

## DESONERADA

Construção de Redes de abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e construções correlatas

Parcela do BDI		Mínimo	Médio	Máximo
Administração central		3,43	4,93	6,71
seguro + Garantia		0,28	0,49	0,75
Risco		1,00	1,39	1,74
Despesa Financeira		0,94	0,99	1,17
Lucro		6,74	8,04	9,40
Impostos	ISS	1,00	1,75	3,00
	PIS	0,65	0,65	0,65
	Cofins	3,00	3,00	3,00
	CPRB	2,00	2,00	2,00
<b>BDI %</b>		<b>20,85</b>	<b>25,85</b>	<b>32,31</b>

- Adoção de tabela oficial desonerada  
(em geral as empresas de construção tem a CNAE desonerada)
- Cláusulas no edital obrigando a apresentação da composição unitária para cada preço e Leis Sociais adotada
- Solicitação de declaração sobre o tipo de tributação previdenciária da empresa e a CNAE de maior faturamento dos últimos 06 (seis) meses, devidamente assinada pelo contador responsável
- Apresentação da composição do BDI e das Leis Sociais

- O prazo da Lei de desoneração, tem validade até 31/12/2.014, porém há a premissa de torna-lo indeterminado
- A partir de 2.015 terá validade o CNO – Cadastro Nacional de Obra substituindo as matrículas CEI existentes na data de implantação do e-Social, podendo haver mudanças no procedimento de emissão de CND de obra
- Cruzamento de dados mais preciso, reduzindo os erros em recolhimentos previdenciários
- Ampliação da Lei de Desoneração do INSS para outros setores produtivos

- Lei Federal n.º 8.212/1.991
- Lei Federal n.º 11.457/2.007
- Lei Federal n.º 12.546/2.011
- Lei Federal n.º 12.844/2.013
- Instrução Normativa IN da Receita Federal do Brasil – RFB n.º 971/2.009 e n.º 1.436/2.013
- Desoneração da Folha de Pagamento na Construção Civil e CND de Obra – Teoria e Prática – 2.ª Edição, Souza, Martelene Carvalhaes Pereira e, Editora PINI



# OBRIGADO A TODOS

**Eng. Roberto Silveira Júnior**  
**Tel. (11) 99708-5857 ou (11) 4433-9978**  
**Email: robertosjr@semasa.sp.gov.br**  
**semasa.sp.gov.br**